



MANUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD/FT).

LEI Nº 9.613/98

Carta Circular Nº 3.542/12

Circular Nº 3.978/20



OBJETIVO

A Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998, dispôs sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei e criou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF.

A Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, objetiva atender a Política de Prevenção e Combate à lavagem de dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT) e evitar que a COOPERHIDRO incorra nas práticas de PLD/FT, estabelecendo orientações e definições, prevenindo e detectando operações transacionadas através da instituição, padronizando a operacionalização de suas atividades.

A Carta-Circular BACEN nº 3.542, de 12 de março de 2012, relação de operações e situações que podem configurar indício de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e estabeleceu procedimentos para sua comunicação ao Banco Central do Brasil.

O Manual de Prevenção e Combate aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo visa atender os expedientes legais e normativos acima referidos e considerando a função social das instituições, proteger o nome e a imagem do Sistema, criando fluxos, procedimentos e controles que inibam o seu uso em atividades relacionadas com os crimes previsto na Lei nº 9.613.

INTRODUÇÃO

1º **COOPERHIDRO**, pessoa jurídica privada, sem fins lucrativos, é uma sociedade cooperativa constituída na forma da legislação em vigor (Lei 5.764/71), autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede no estado de São Paulo, regendo-se pelo seu estatuto social e respectivos regulamentos e pelas normas emanadas do Conselho Monetário Nacional.

2º Desta forma, a **COOPERHIDRO**, em conformidade às melhores práticas nacionais e internacionais para prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores e contra o financiamento ao terrorismo; vem a público apresentar sua Política Institucional de PLD-CFT, estabelecida para:

- prevenir e combater a utilização do sistema financeiro contra fins ilícitos;
- proteger sua reputação e imagem perante os cooperados, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, reguladores e sociedade, por meio de uma estrutura de governança orientada para transparência, o rigoroso cumprimento de normas e regulamentos e a cooperação com as autoridades policial e judiciária.

3º Portanto, os colaboradores devem ter consciência da importância da prevenção à lavagem de dinheiro, corrupção e o financiamento ao terrorismo, dos riscos legais e de imagem e da responsabilidade no desempenho de suas



funções, especialmente aqueles que atuam diretamente com liberação de crédito e aplicações.

DOCUMENTOS RELACIONADOS

4º Esse manual baseia-se e deve ser lido, bem como interpretado em conjunto com os seguintes documentos, embora o mesmo não o limite em sua abrangência:

Normas Externas:

Leis Federais nº 9.613/98 e nº 12.683/12;

Decreto-Lei nº 2.848/40 - Código Penal Brasileiro;

Resolução nº 2.025/93 do Conselho Monetário Nacional;

Resolução nº 2.747/00 do Conselho Monetário Nacional;

Resolução nº 4.434/15 do Conselho Monetário Nacional;

Circular nº 3.461/09 do Banco Central do Brasil;

Circular nº 3.517/10 do Banco Central do Brasil;

Circular nº 3.583/12 do Banco Central do Brasil;

Circular nº 3.654/13 do Banco Central do Brasil;

Circular nº 3.691/13 do Banco Central do Brasil;

Carta-Circular nº 3.430/10 do Banco Central do Brasil;

Carta-Circular nº 3.342/08 do Banco Central do Brasil;

Carta-Circular n 3.542/12 do Banco Central do Brasil.

Normas Internas:

Política de Conformidade – Compliance;

Política de Governança Cooperativa;

Política de Responsabilidade Socioambiental;

Política de Gerenciamento de Risco e Gerenciamento de Capital;

Código de Ética e Conduta.



PRINCÍPIOS

A **COOPERHIDRO** preza pelos seguintes princípios e valores para desenvolvimento de suas atividades:

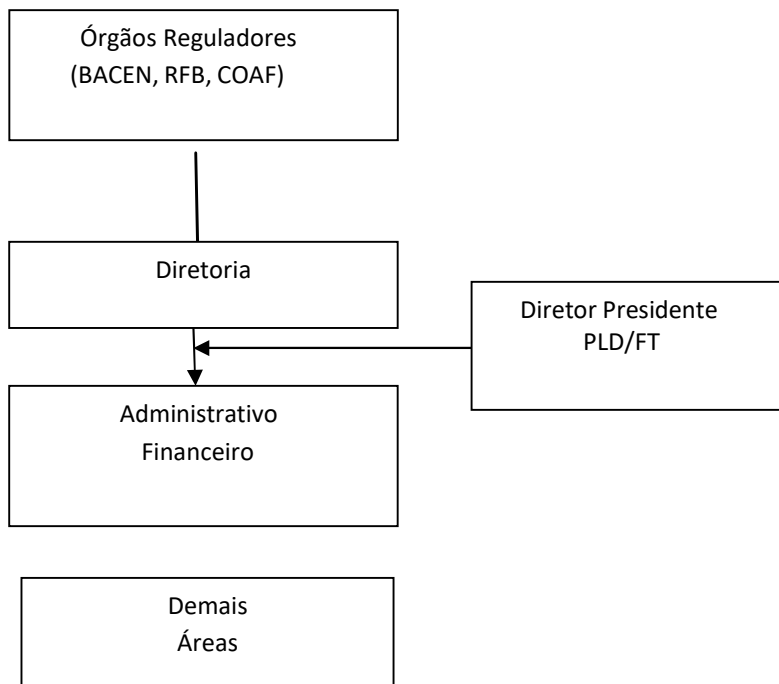
- I. Ética em todos os relacionamentos;
- II. Transparência nas ações, fortalecendo a confiança dos cooperados;
- III. Responsabilidade na condução dos negócios e atividades da cooperativa;
- IV. Qualidade nos serviços prestados;
- V. Inovação dos produtos e serviços.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO

A **COOPERHIDRO** mantém a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo que, por meio de melhoria contínua, avaliação periódica da eficácia, seleção e treinamento de seus colaboradores que realizam, direta ou indiretamente, as operações de captações e créditos, utilizam o ambiente de processamento ou informações pertencentes à **COOPERHIDRO**, disseminando seu conteúdo por processos institucionalizados contínuos, bem como pelo monitoramento das atividades desenvolvidas, buscando a prevenção de conflitos entre os interesses pessoais e cooperativistas e os mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

ESTRUTURA

A estrutura atual da **COOPERHIDRO** na condução das atividades de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro apresenta-se da seguinte forma:





O Diretor responsável pelas informações referentes à Prevenção à Lavagem de Dinheiro, conforme Circular 3.978/20 tem o dever de comunicar as operações atípicas aos órgãos responsáveis, bem como supervisionar os serviços da Administrativo Financeiro.

O Administrativo Financeiro sobre o assunto Prevenção à Lavagem de Dinheiro tem por finalidade formaliza junto à Diretoria a ocorrência de operações suspeitas e reunir-se, periodicamente, para tratar de assuntos relacionados à matéria.

ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Reportará os pontos a serem discutidos em reuniões de diretoria executiva e conselho fiscal todas as vezes que uma operação atípica for identificada. Nestas reuniões será discutida a existência de propostas de operações, a fim de identificar a sua plausibilidade, bem como pôr em discussão informações atualizadas sobre o tema. Deverão também tratar todo e qualquer assunto dos processos internos que não estejam em conformidade com as normas em vigor ou com as melhores práticas sugeridas pelo mercado atualmente.

OPERACIONAL

Destacamos a seleção das principais atividades operacionais da **COOPERHIDRO**:

Gestão da cooperativa; Definição das políticas de atuação; Acompanhamento das liberações financeiras; Comitê de análise de crédito; Conferência pagamentos; Acompanhamento de cobranças; Análise de crédito; Aprovação de crédito; Formas de Garantias; Efetivação de pagamentos; Cadastro de pagamentos; Baixa de pagamentos das operações de créditos; Cobrança de inadimplentes; Envio documentos cobrança; Fechamento de movimentações; Envio de informações ao BACEN e RFB; Customizações e parametrizações nos sistemas; Suporte e manutenção básica; Geração e conferência de arquivos BACEN e RFB.

RESPONSABILIDADES

Diretoria Executiva – Fornece condições para que o operacional possa identificar as operações com indícios de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento do Terrorismo para tomada de providências. Auxilia e cobra o operacional, em relação a manutenção do bom relacionamento com os cooperados, de modo que se permita melhor conhecê-los. **Faz com que todos cumpram esta política, objetivando reduzir riscos para a cooperativa e seus gestores.** Acompanha através de relatórios a movimentação dos cooperados, verificando nos montantes mais expressivos, se existe proporcionalidade dos valores movimentados com a respectiva posição cadastral, como renda e patrimônio.

Diretor Responsável (indicado no Unicad) – Responde no âmbito da cooperativa perante o Banco Central do Brasil pelo cumprimento desta Política. Responde a Diretoria Executiva quando não houver cumprimento das diretrizes estabelecidas, como por exemplo, a não comunicação de operações obrigatórias ou operações suspeitas. Comunica o órgão competente as operações com



característica de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, no máximo em **24 horas de sua ocorrência**, independente de valor, bem como supervisiona os serviços do Administrativo Financeiro.

Conselho Fiscal – Fiscaliza o cumprimento da aplicação desta Política e orienta em caso de descumprimento, seja do operacional de funcionários ou diretoria.

Auditoria Interna – Possui nos planejamentos de trabalhos, testes de verificação que possam ratificar a eficiência do cadastro dos clientes, inclusive, verificar a aplicação desta norma.

Controles Internos – Implementa mecanismo de controle que permita detectar a ocorrência das situações de risco e assegurar o registro em meio eletrônico dos serviços financeiros e operações financeiras.

Demais Colaboradores – Informar ao órgão competente, as operações ocorridas acima de R\$ 10.000,00 ou de mudanças abruptas, seja, provisionamento, depósito em espécie, as operações com características de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, independentemente do valor. Quando a comunicação não é de responsabilidade direta do analista, este tem a incumbência de informar o responsável para proceder a comunicação imediatamente, ou então no máximo em 24 horas de sua ocorrência. O responsável direto pela comunicação deverá certificar-se de que todas as informações obrigatórias estão sendo comunicadas.

PREVENÇÃO E DETECÇÃO DE FRAUDES

Para prevenir e detectar a ocorrência do crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, a **COOPERHIDRO** através do Syscoop-32 realiza mensalmente o acompanhamento que permitem:

- a. Obter as informações cadastrais do seu cooperado;
- b. Conhecer seu cooperado;
- c. Conhecer seus colaboradores e gestores;
- d. Atualizar as informações cadastrais tempestivamente;
- e. Registrar e identificar todas as operações envolvidas;
- f. Monitorar e detectar as movimentações atípicas do cooperado.

AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO E APLICAÇÃO DA POLÍTICA

A política de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, é formalizada de acordo com os perfis de risco dos colaboradores, dos prestadores de serviços, diretoria, conselho fiscal, dos cooperados, das operações e transações realizadas, e dos produtos e serviços oferecidos.

As análises dos riscos são aplicadas de acordo com o porte da **COOPERHIDRO**, e a complexidade das operações. Para cada cooperado realizamos uma análise individual (salário, capital, consignados em andamento, tempo de empresa, classificação do nível de risco, consultas ao SCR e SERASA, inadimplência nos últimos 12 meses, forma de cobrança etc.). O sistema está parametrizado com limite de 4x a renda bruta conforme política de crédito. Todas as liberações são



consultas nos órgãos de proteção ao crédito. As concessões diretas ocorrem apenas para cooperados com histórico de compromisso e com níveis de risco “A, B e C”.

No caso de operações com utilização de recursos em espécie de valor individual superior a R\$2.000,00 (dois mil reais), devem incluir no registro, além das informações acima citadas, o nome e o respectivo número de inscrição no CPF do portador dos recursos.

Para operações recebidas de **depósito** em espécie de valor individual igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), devem incluir no registro, além das informações descritas acima deve-se:

- O nome e o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ, conforme o caso, do proprietário dos recursos, nome e o respectivo número de inscrição no CPF do portador dos recursos e a origem dos recursos depositados ou aportados.

Para liberações do valor individual igual ou superior a **R\$ 50.000,00** independentemente do nível de risco deverá ter o com parecer de 02 (dois) diretores. As operações que apresentam qualquer risco, devem ter parecer do comitê de crédito com 02 (dois) diretores responsáveis. Os casos de exceção deverão ter análise do comitê de crédito, por 02 (dois) diretores e carta de exceção que justifique a liberação, fora da política ou acima dos limites.

AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

Todas as análises acerca de operações que possam configurar lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, serão formalizadas em conjunto a análise utilizada pela cooperativa e deverá ser conduzida ao diretor de controles internos.

Cada análise terá 01 (um) dossiê e ao final do exercício será utilizado para elaboração do relatório que menciona a norma em seu **art. 62**:

Parágrafo 1º - A avaliação referida no caput deve ser documentada em relatório específico.

Parágrafo 2º - O relatório de que trata o Parágrafo 1º deve ser elaborado anualmente, com data base de 31 de dezembro e encaminhado, para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base para a auditoria interna, conselho fiscal e diretoria executiva.

DA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO E PLANO DE AÇÃO

Conforme estabelece a circular 3978/2020, em seu **art. 63**. O relatório deve conter informações que descrevam a metodologia adotada na avaliação de efetividade, os testes aplicados, a qualificação dos avaliadores e as deficiências identificadas. Além de conter, no mínimo, a avaliação dos procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais. Os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf,



incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo programas de capacitação periódica de pessoal e procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados e ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

a. FERRAMENTAS DE CONTROLE

Cadastro de cooperados - Na obtenção e na análise dos dados cadastrais é necessário verificar o resultado das pesquisas de restrições cadastrais indica, ou não, alguma ligação do pretendente com a prática de crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, de fraudes e de esquemas de corrupção ou de financiamento ao terrorismo. O local de trabalho e residência, para pessoas físicas, endereço comercial, para pessoa jurídica, devidamente comprovado por meio de documentação atualizada.

Realizar pesquisa cadastral dos dirigentes e sócios de pessoas jurídicas que pretendem manter relacionamento com a **COOPERHIDRO** reunir informações das pessoas jurídicas, que permitam conhecer a estrutura de propriedade e controle, identificando a cadeia de controle societário até as pessoas naturais que detém, em última instância, o controle sobre a pessoa jurídica. Conhecer a estrutura de propriedade e controle, coletar e manter atualizadas as informações cadastrais daquelas pessoas que detém poder para induzir, influenciar, utilizar ou se beneficiar da pessoa jurídica para práticas de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo.

Há resistência do pretendente em regularizar a documentação apresentada de forma irregular, esclarecer e justificar informações cadastrais negativas.

Para obter informações da pessoa física ou da pessoa jurídica, a **COOPERHIDRO** deverá observar os procedimentos constantes dos normativos aplicáveis à matéria e solicitar ao cooperado, o preenchimento e assinatura da Proposta para se associar. Com finalidade de criar um mecanismo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, o cooperado declara na proposta de adesão, **ciência sobre os crimes previstos na Lei nº 9.613.**

A recusa, pela pessoa física ou jurídica, em prestar informações relativas à atividade desempenhada é considerada ato suspeito e, portanto, o relacionamento com a **COOPERHIDRO** deve ser descontinuado.

A COOPERHIDRO não deve manter qualquer espécie de relacionamento com pessoas físicas ou jurídicas que apresentem indícios de participação em crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

✓ **A COOPERHIDRO não deve manter vínculo com pessoas que:**

Apresentem qualquer indício de relacionamento com atividades de natureza criminosas, especialmente aquelas supostamente vinculadas ao narcotráfico, terrorismo ou crime organizado. Tenham negócios cuja natureza impossibilite a



verificação da legitimidade das atividades ou da procedência dos recursos movimentados e recusam-se a fornecer informações ou documentos solicitados.

b. MONITORAMENTO DE COOPERADOS

Manterá atualizada a identificação e a qualificação dos cooperados e demais envolvidos nas operações relativas à aquisição de novos cooperados.

A **COOPERHIDRO** possui controles adequados para identificação da situação das operações junto aos cooperados, levantamento da situação cadastral dos cooperados, preservando-os, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes, os registros financeiros serão em moeda nacional ou estrangeira, ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro e os cadastros serão conservados **durante o período mínimo de cinco anos** a partir da data do encerramento do cooperado e estará à disposição das fiscalizações pertinentes.

As operações ou as situações que, considerando as partes envolvidas, os valores, a frequência, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar indícios de ocorrência de crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, serão passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF quando a COOPERHIDRO identificar:

- Existência de cooperados detentores de elevado número de movimentações incompatível com sua capacidade econômico-financeira;
- Pagamento antecipado de quantidade expressiva de prestações vincendas, não condizentes com a capacidade econômico-financeira do cooperado;
- Utilização de documentos falsificados na adesão ou tentativa de conseguir recursos.

c. TRATAMENTO DE PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA

Será considerada pela **COOPERHIDRO** “Pessoa Politicamente Exposta” cujas quais desempenham ou tenham desempenhado nos últimos cinco anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países e territórios estrangeiros e em suas dependências, bem como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Enquadra-se nessa categoria qualquer cargo, emprego ou função pública relevante, exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos. A definição de “familiares” abrange os parentes da pessoa politicamente exposta, na linha direta, até o primeiro, incluindo ainda o cônjuge, companheiro e enteado.

A identificação de Pessoas Expostas Politicamente (PEP) deverá ser evidenciada na Proposta de Adesão e deve ser preenchida durante o cadastro do novo cooperado, conforme demonstrado abaixo:

Politicamente exposto

Sim Não

Para estes casos, as operações relacionadas a Pessoas Expostas Politicamente (PEP) serão sempre consideradas como merecedoras de atenção especial, de acordo com o artigo 27º da Circular BACEN nº 3.978/20.

d. SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO

Seleção e contratação de Colaboradores, quando tratar da contratação de novos funcionários, a **COOPERHIDRO**, através do seu gerente, além de efetuar análise curricular, deverá efetuar análises financeiras de restrições, este procedimento precaverá e resguardará a cooperativa de possíveis operações inadequadas de profissionais que possam resultar em fraudes ou mesmo participar de operações de lavagem de dinheiro.

Monitoramento de gestores, funcionários e colaboradores: A título de exemplo, listamos indicativos de comportamentos que deverão ser averiguados:

- Alteração inusitada de padrão de vida e de comportamento;
- Exagero no tratamento prestado a determinados cooperados (elogios contínuos, tratamento diferenciado/privilegiado injustificado, realização de favores, entre outros);
- Realização de operações que estejam em desconformidade com os normativos internos e externos (identificados, entre outros, em relatórios de auditoria);
- Descumprimento, contínuo, dos procedimentos de controles internos instituídos pela **COOPERHIDRO** ou manifestação de aversão.

Detectada alguma alteração de comportamento, o diretor responsável deverá:

- Verificar a compatibilidade entre os bens adquiridos e a renda do envolvido;
- Obterá justificativas da chefia do envolvido;
- Aplicará outros procedimentos de averiguação da alteração do comportamento, conforme achar necessário.

Em caso de identificação de transações atípicas, o diretor responsável deverá adotar as seguintes medidas:

- Emitir relatório e parecer sobre o caso analisado;
- Submeter o dossiê à apreciação da Diretoria (se o suspeito for gestor ou colaborador) e ao Conselho Fiscal (se dirigente);
- Processar a comunicação do caso suspeito ao COAF;
- Aguardar a manifestação da diretoria, para efeito de adoção de medidas disciplinares.



e. TESTES DE CONTROLES INTERNOS

A Auditoria Interna deve realizar, **com periodicidade máxima de 1 (um) ano**, testes de verificação que assegurem a adequação dos dados cadastrais dos administradores, gestores, colaboradores e cooperados da **COOPERHIDRO**. Os resultados dos testes devem ser utilizados para direcionar o processo de atualização cadastral e de melhoria da adequação dos dados cadastrais.

Sendo, principal objetivo do relatório e a verificação do cumprimento da política, dos procedimentos e dos controles internos, bem como a identificação e a correção das deficiências verificadas. Caso sejam identificadas fragilidades ou deficiências, o relatório deverá apontar a necessidade de elaborar plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade.

f. TREINAMENTOS

A **COOPERHIDRO** promoverá treinamento dos seus Diretores, Conselheiros Fiscais e Colaboradores visando instruí-los a adotarem os procedimentos instituídos de PLD conforme Circular 3.978/20, mantendo-os atualizados sempre que houver alterações significativas em normativos. Os treinamentos também devem orientar sobre as consequências do envolvimento em crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e a importância de todo o corpo funcional agir de forma a proteger a **COOPERHIDRO** contra ações dessa natureza.

Os seguintes tópicos devem estar contemplados na programação dos treinamentos de combate e prevenção a crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores:

- Aspectos da legislação federal que tratam sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- Procedimentos para obtenção, manutenção e atualização dos dados cadastrais;
- Responsabilidades e competências;
- Procedimentos para prevenção, detecção e comunicação de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- Penalidades impostas pela legislação e outros aspectos considerados relevantes e casos práticos.

PRODUTOS E SERVIÇOS

Os produtos e serviços oferecidos pela **COOPERHIDRO** são capitalização (capital social), linhas de crédito, antecipações, aplicações e convênios.

A implantação de novos produtos ou serviços devem ser avaliadas pelos diretores para contemplar a viabilidade, os riscos envolvidos mensurando seus impactos.

Atualização dos dados cadastrais realizados pela cooperativa nos atendimentos aos cooperados, nas concessões de crédito, a cooperativa possui termo de cooperação técnica e compartilhamento de dados com a empresa Prodaf Informática, na qual a empresa se compromete a manter em seus arquivos e registros físicos e digitais, cedendo e compartilhando de forma não onerosa os



dados e documentos pessoais dos colaboradores que assinarem termo de adesão ao quadro social da **COOPERHIDRO**, fornecendo cópias de identidade, CPF, comprovantes de residência e dados funcionais e sociais, que sejam necessários para a correta instrução da ficha de matrícula do novel cooperado, bem como para a assinatura de contratos de empréstimo e realização de consignação em folha de pagamento, sendo que os dados cadastrais dos mesmos são de uso interno e exclusivo da cooperativa.

RISCO SYSCOOP-32

Com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo a **COOPERHIDRO** tem como base o perfil **médio de risco**, levando em conta o perfil de risco abaixo identificados:

O cadastro do sistema operacional e a documentação exigida para matrícula na cooperativa permite a completa descrição da situação socioeconômica do cooperado, bem como seu perfil patrimonial e relação empregatícia, sendo ainda corroborado com o suporte das instituições que oferecem informações necessárias a Cooperativa. O modelo de negócio é relativamente complexo, entretanto a cooperativa atua de forma mais forte com capital social, empréstimos e aplicações, **os serviços são considerados de médio risco, em decorrência dos procedimentos adotados em especial as aplicações.**

Para bom desempenho de nossa cooperativa as operações, transações, canais de distribuição e novas tecnologias, contamos com os produtos e serviços oferecidos por sistema de informática especializado.



COOPERHIDRO

Tipo	Renda Cadastrada	Mov. superiores a	Multiplicador
<input checked="" type="checkbox"/> Capital	<input checked="" type="checkbox"/>	0,00	4,00
<input checked="" type="checkbox"/> Conta Corrente	<input checked="" type="checkbox"/>	0,00	4,00
<input checked="" type="checkbox"/> Aplicação	<input checked="" type="checkbox"/>	0,00	4,00
<input checked="" type="checkbox"/> Empréstimo	<input checked="" type="checkbox"/>	0,00	4,00

➤ **Módulos que são essenciais para avaliar o perfil de risco:**

a) Módulo Associado/Capital: é possível gerenciar o cadastro dos associados nas cooperativas. Informações como dados pessoais e profissionais, endereços, fotografias e assinaturas digitalizadas, cadastros de bens e de dependentes, entre outros, podem ser inseridos e alterados, tanto manualmente quanto por importação de arquivos com layouts previamente desenvolvidos. Além disso, o sistema aceita cadastros de pessoas físicas, jurídicas e permite operações com terceiros.

b) Módulo Extrato: permite verificar individualmente as contas dos cooperados, sendo possível: emitir extratos gerais (com todas as contas movimentadas pelos cooperados) ou individuais (de conta capital, crédito de associado, convênios, empréstimos, depósitos, aplicações entre outros). No extrato mensal também é possível emitir um relatório, do período informado, da conta corrente de todos os cooperados.

c) Módulo Conta Corrente O SYSCOOP® 32: possui convênios com Banco do Brasil (Conta Integração) e Santander entre outros, possibilitando a cooperativa operar com todos os serviços de conta corrente disponibilizados pelo convênio contratado, como emissão de talões de cheques, cartões de operações em caixas automáticos, cartões de crédito, DOC, DEC, TED e emissão de boletos com a bandeira dos bancos conveniados. O sistema possui rotinas de controle de captação de recursos via aplicações financeiras, como Depósito a



Prazo, Depósito a Prazo CDI e Curto Prazo. Essas aplicações financeiras transitam automaticamente via Conta Investimento. E no Módulo Conta Corrente é possível acessar o terminal de caixa e ter a rotina interligada a todos os módulos do sistema, onde poderão ser realizadas operações desde o recebimento de capital, liquidação de empréstimos, emissão de TED e DOC, recebimento de boletos bancários, arrecadação bancária e operações diretamente na conta do cooperado. No terminal de caixa ainda é possível utilizar leitoras de código de barras, de cheques, de cartões magnéticos e impressoras autenticadoras. Lembrando que em toda operação realizada será emitido um comprovante de autenticidade.

d) Módulo Empréstimo: controla a concessão e os recebimentos de empréstimos dos cooperados. Nele é possível gerenciar linhas de crédito disponíveis nas cooperativas, onde se estabelece os tipos de contratos que serão utilizados, como: Pós-fixado, Price, Sac, Montante, Desconto de Cheque, Curto Prazo Normal, Curto Prazo Descontado e as devidas taxas que serão praticadas em cada uma das linhas. Também é possível simular novos contratos e efetuar o cadastro de novas propostas de empréstimos, bem como a liberação, alteração ou exclusão das mesmas. Outra função deste módulo é o Refinanciamento de Contratos dos Cooperados, com a opção de refinanciar todos os débitos dos cooperados e incluir, nos novos contratos, valores de aporte, agregando-os ao novo saldo devedor. Além disso, ao criar contratos, o sistema possibilita a geração de arquivos e borderôs para pagamentos dos empréstimos ao cooperado por meio de crédito em outros bancos. Esses arquivos são gerados em layouts previamente desenvolvidos.

Atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, sendo que todos os processos de seleção e contratação seguem princípios e práticas de controle e identificação no processo de credenciamento de sua idoneidade e reputação ilibada. Quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a instituição, identificamos que, pela margem de serviços contratados e terceirizados, e ainda pelo perfil das operações e público atendido, há baixa probabilidade de ocorrência de eventos, ou ainda que há grande margem de controle em todas as categorias de risco aqui identificadas.

➤ **São considerados fatores de risco para seleção e análise de risco de PLD/FT:**

- 1) Sócio, prestador de serviço, conselheiro e diretor que é pessoa exposta politicamente, nos termos da legislação e conforme descrito nessa política;
- 2) Cooperado com movimentação financeira acima da sua capacidade;



3) Liquidação antecipada de empréstimos incompatíveis com a capacidade financeira do associado;

4) Cooperado, prestador de serviço, conselheiro e diretor que se negar a preencher a declaração de origem de recursos incompatíveis com a sua capacidade financeira;

5) Cooperado, prestador de serviço, conselheiro e diretor que se negar a assinar ou informar a sua condição de pessoa exposta politicamente;

Os fatores de risco serão avaliados pelo atendente que efetivar o cadastro no sistema, mediante consultas no Banco de Dados públicos, coleta de documentos, para qualificação de pessoas físicas e jurídicas. O Syscoop-32 possui as abas para informar o **fator de risco** sendo, os critérios para definição:

- **Baixo risco: atender um critério de risco;**
- **Médio Risco: atender dois critérios de risco**
- **Alto Risco: atender a três ou mais critério de risco.**

A avaliação do risco, além do momento do cadastro, será feita anualmente, mediante relatório de sócios ativos, em que se identificará os riscos acima descritos ou no caso de liquidações antecipadas de empréstimos, em que serão solicitadas informações da origem dos recursos, constando a informação no cadastro do sócio e levado a ciência da diretoria, mediante dossiê específico, modelo anexo IV.

COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES ATÍPICAS AO COAF

Será mantido registro de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados, inclusive saques, depósitos, aportes, pagamentos, recebimentos e transferências de recursos em sistema operacional com base de dados, conforme disposto na Política de Segurança Cibernética.

As informações conterão, tempestivamente, pelos menos, as seguintes informações sobre cada operação:

I – Tipo, valor, quando aplicável, data de realização, nome e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do titular e do beneficiário da operação, no caso de pessoa residente ou sediada no País e canal utilizado.

No caso de operações envolvendo pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as instituições devem incluir no registro as seguintes informações:



I – Nome, tipo e número do documento de viagem e respectivo país emissor e organismo internacional de que seja representante para o exercício de funções específicas no País, quando for o caso.

No caso de operações envolvendo pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as instituições devem incluir no registro as seguintes informações:

I - Nome da empresa e número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem.

No caso de operações relativas a pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, por meio de qualquer instrumento, ainda é incluso nos registros as informações necessárias à identificação da origem e do destino dos recursos, contendo as seguintes informações:

I - Nome e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do remetente ou sacado;

II - Nome e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do recebedor ou beneficiário;

III - códigos de identificação, no sistema de liquidação de pagamentos ou de transferência de fundos, das instituições envolvidas na operação; e

IV - Números das dependências e das contas envolvidas na operação.

V - No caso de transferência de recursos por meio de cheque, deverá ser incluído, além das informações acima citadas, o número do cheque.

VI - No caso de transferência de recursos por meio da compensação interbancária de cheque, a instituição sacada deve informar à instituição depositária, e a instituição depositária deve informar à instituição sacada, os números de inscrição no CPF ou no CNPJ dos titulares da conta sacada e da conta depositária, respectivamente.

No caso de a COOPERHIDRO estabelecer relação de negócio com terceiros não sujeitos a autorização para funcionar do Banco Central do Brasil, participante de arranjo de pagamento do qual a instituição também participe, deve ser estipulado em contrato o acesso da instituição à identificação dos destinatários finais dos recursos, para fins de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

OPERAÇÕES ATÍPICAS REGISTRO AO COAF

O COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) é o setor de inteligência financeira brasileira, órgão integrante do Ministério da Fazenda que



possui um papel central no sistema brasileiro de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, tendo a incumbência legal de coordenar mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate à lavagem de dinheiro, disciplinar e aplicar penas administrativas e receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas.

A **COOPERHIDRO** mantém registro de todas as operações financeiras de seus cooperados. Aquelas cujos itens estejam fora da normalidade operacional deverá ser objeto de emissão de Relatório. O fato será examinado pela diretoria e caso seja confirmado indício de lavagem de dinheiro ou outra atitude ilícita, submeterá o caso ao diretor responsável pela prevenção para uma nova análise e tomada de decisão final. Em nenhuma hipótese o cooperado poderá ter ciência do andamento dos processos de investigação que precede uma confirmação de forte indício de lavagem de dinheiro. Se a ocorrência da atividade ilegal for confirmada, a cooperativa comunicará ao COAF no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

g. CONFIDENCIALIDADE

Está terminantemente proibido dar conhecimento ao cooperado ou a terceiros, salvo às pessoas internamente designadas ou às autoridades competentes, sobre o fato de uma operação ter sido solicitada informações pelas autoridades, ou ainda, que esteja sendo analisada por possível vinculação com lavagem de dinheiro. O descumprimento desta norma é considerado falta grave, com sérias sanções para a **COOPERHIDRO** e para os responsáveis pela falta.

h. APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA

Este manual de modo a cumprir o **art. 7º** da circular 3.978/2020 será aprovado pela diretoria executiva da **COOPERHIDRO** e sua divulgação será realizada por e-mail e site da cooperativa.

A **COOPERHIDRO** deverá destinar a todos os diretores, conselheiros fiscais, colaboradores, parceiros, cooperados e prestadores de serviços terceirizados da cooperativa.

i. DECLARAÇÃO

Todos os colaboradores e dirigentes da cooperativa deverão assinar “Declaração”, atestando conhecimento do teor da Lei 9.613/98, comprometendo-se a, agir sempre de boa fé e no exercício das funções, dedicar esforços no sentido de identificar e comunicar formalmente aos seus superiores hierárquicos, nos termos da regulamentação interna da cooperativa, quaisquer operações ou transferências potencialmente suspeitas de estarem relacionados com atividades ilícitas, ciente de que a sua responsabilidade se restringe exclusivamente a efetuar tais comunicações, comprometendo-se a observar rigorosamente as normas de sigilo bancário, em observância à lei e com vista a não prejudicar as averiguações, que estarão a cargo do Banco Central, das autoridades policiais competentes e do Poder Judiciário.



Este manual foi aprovado pela diretoria executiva da **COOPERHIDRO** em reunião realizada em 13 de junho de 2022 visando adequar à Circular 3.978/20.

Jose Carlos Pissaia
Diretor Presidente

Henrique Jorge de Lima
Diretor Controles Internos



PLANO DE AÇÃO - PROCEDIMENTOS À PREVENÇÃO E COMBATE AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

- I. A Cooperativa mantém as informações cadastrais de seus cooperados dentro de uma periodicidade anual, trabalhando diariamente pelas suas atualizações, quando na solicitação de empréstimos, aproveitando também as oportunidades de contatos juntos aos cooperados, alertando pela atualização de seus cadastros com a cooperativa.
- II. Cursos e treinamentos são priorizados pelos dirigentes, gestores e colaboradores, aprimorando conhecimentos nas áreas: contábil, administrativa, financeira, ouvidoria e de combate ao crime e lavagem de dinheiro.
- III. Sobre as operações de créditos liberadas aos cooperados, o quadro de colaboradores busca orientar o uso dos recursos liberado a seus cooperados de forma a atender às necessidades e objetivos, através de orientação financeira. Quando a cooperativa tiver a necessidade junto a seus cooperados de criar uma nova modalidade de operação de crédito, vai procurar atender e contribuir da melhor forma possível para a melhoria da qualidade de vida dos mesmos e da sociedade. Verificando para quem empresta, evitando que o novo produto possa incorrer nos crimes de lavagem de dinheiro ou esteja associado ao financiamento do terrorismo.
- IV. Para fornecimento das informações, notícias, e conhecimentos a respeito da política de Combate ao Crime e Lavagem de Dinheiro, a Cooperativa pode se utilizar: mural nas dependências, intranet, site da cooperativa, whatsapp, facebook, instagram, e-mail e outros meios de comunicação que a cooperativa tiver ou achar necessário.



TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DE TERRORISMO

CCMS ORG. GEST. REC. HÍDR. ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERHIDRO; CNPJ 53.800.488/0001-06, declaro pleno conhecimento do teor da Lei 9.613/98, comprometendo-me a agir sempre de boa fé e no exercício das funções, dedicar esforços no sentido de identificar e comunicar formalmente aos superiores hierárquicos, nos termos da regulamentação interna da cooperativa.

(NOME), NACIONALIDADE, PROFISSÃO, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXXX, expedida pelo XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXX ("Aderente"), na qualidade FUNÇÃO NA COOPERATIVA da COOPERHIDRO, declaro que:

- a) recebi cópia dos manuais e políticas identificados no quadro abaixo, tendo sido apresentado o seu teor pela responsável pelo Compliance, a qual colocou-se à disposição para esclarecer toda e qualquer dúvida porventura existente.
- b) Compreendi a integralidade dos termos e disposições definidos pelos manuais e políticas em questão, comprometendo-me a cumpri-los e observá-los no dia a dia das minhas atividades.

Manual /Política	Recebimento	Adesão
Código de Ética e Conduta; manual de Compliance;		
Política de Gestão de Riscos;		
Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.		

- c) Comprometo-me a observar todas as regras, manuais e políticas internas definidas pela COOPERHIDRO, legislação e regulamentação aplicáveis à minha atividade e às atividades da Sociedade, e estou ciente de que a não observação dessas regras poderá caracterizar falta grave, passível de punição, inclusive rescisão contratual ou de exclusão por justa causa do quadro societário.
- d) Comprometo-me a informar à responsável pelo Compliance quaisquer violações ou indícios de violação a que tenha ciência às regras internas definidas pela Sociedade, assim como à legislação e regulamentação aplicáveis à minha atividade e às atividades da Sociedade.
- e) Autorizo a Diretora e os colaboradores por ela designados para tal, conforme o caso, a realizar verificações ou pesquisas independentes utilizando meu nome e documentos, com base em informações disponíveis publicamente.



COOPERHIDRO

- f) Declaro, ademais, que informarei à Diretora de Compliance caso eu seja considerado Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”), ou caso possua relacionamento ou ligação com PPE.

Declaro, ainda, que:

- a. Possuo a reputação ilibada;
- b. Não existem acusações decorrentes de processos administrativos, bem como punições sofridas nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, pelo Bacen, pela SUSEP ou pela PREVIC, bem como não estou inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelos citados órgãos;
- c. Não existem condenações por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;
- d. Não existe impedimento para a administração dos meus bens ou para deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa;
- e. Não estou incluído em cadastro de serviços de proteção ao crédito;
- f. Não estou incluído em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado; e
- g. Não há títulos levados a protesto em meu nome.

Por fim, declaro que mantereirei a Diretora atualizada sobre quaisquer mudanças nas informações prestadas neste Termo.

O Aderente firma o presente Termo de Adesão de forma irrevogável e irretratável, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, permanecendo uma das vias arquivada na sede da COOPERHIDRO.

São Paulo, 13 junho de 2022.

ANÁLISE DE RISCO DE OPERAÇÕES E PESSOAS
--

CONTA: _____ DATA DE ADMISSÃO: _____

CONTRATO ANALISADO: _____

DATA DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO: _____

SE ENQUADRA EM ALGUM DOS FATORES DE RISCO?

FATOR DE RISCO	ENQUADRA?
Cooperado, prestador de serviço ou conselheiro/diretor que é pessoa exposta politicamente, nos termos da legislação e conforme descrito nesse manual.	
Cooperado com movimentação financeira acima da sua capacidade.	
Liquidação antecipada de empréstimos incompatíveis com a capacidade financeira do cooperado.	
Cooperado, prestador de serviço ou conselheiro/diretor que se negar a informar com relação a origem de recursos incompatíveis com a sua capacidade financeira.	
Cooperado, prestador de serviço ou conselheiro/diretor que se negar a assinar ou informar a sua condição de pessoa exposta politicamente.	

NÍVEL DE RISCO	ENQUADRAMENTO
Baixo Risco: atender um critério de risco;	
Médio Risco: atender dois critérios de risco.	
Alto Risco: atender a três ou mais critério de risco.	

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DA POLÍTICA DE PLD/FT

A **COOPERHIDRO** adota uma análise Quantitativa/Qualitativa na avaliação de efetividade da sua política/procedimentos, de forma a identificar falhas e ou melhorias em seus processos e procedimentos no que tange o combate ao terrorismo e lavagem de dinheiro. Após emitido o relatório, será elaborado um plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio desta avaliação.



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DA POLÍTICA DE PLD

EXERCÍCIO 2021

1. Objetivo

O presente relatório tem como objetivo detalhar os procedimentos e controles internos executados durante o exercício de 2021 e avaliar a efetividade da Política e do Manual de Prevenção à lavagem de dinheiro – PLD.

Devido ao seu porte e complexidade das operações a probabilidade de ocorrências de lavagem de dinheiro é mínima, principalmente por não disponibilizar/trabalhar com contas correntes aos seus cooperados, o que diminui o risco de possibilidade de movimentações em espécie provenientes de lavagem de dinheiro. Entretanto, por ser uma instituição financeira a **COOPERHIDRO** deve atender aos normativos emanados pelo Banco Central do Brasil – BCB e, portanto, há necessidade de reforçar os controles sobre esse tema e alertar a atenção permanente para os crimes de lavagem de dinheiro.



CCMS ORG.GEST.REC.HIDR.ES.SAO PAULO
CNPJ: 53.800.488/0001-06
LANÇAMENTOS SUPERIORES
01/12/2021 À 31/12/2021

Data.: 13/06/2022
Hora.: 11:49
Página: 1
Versão: 1.827.G

Período: Dezembro de 2021

Somente associados com renda cadastrada

Capital	Renda Cadastrada	Multiplicador de 4
Conta Corrente	Renda Cadastrada	Multiplicador de 4
Aplicação	Renda Cadastrada	Multiplicador de 4
Empréstimo	Renda Cadastrada	Multiplicador de 4

ASSOCIADO: 171-6	ANTONIO FERRAZ DUTRA NETO	RENDA: 8.284,54	RENDA EXTRA: 5.007,59
CONTA	PEP: Não	VALOR	% da Renda Informada
DEP. VISTA		57.451,68	432,22%
N° de Lançamentos: 1	Total: 57.451,68		
ASSOCIADO: 1522-9	ANGELO GABRIEL DA SILVA	RENDA: 2.663,54	RENDA EXTRA: 0,00
CONTA	PEP: Não	VALOR	% da Renda Informada
DEP. VISTA		11.145,64	418,45%
N° de Lançamentos: 1	Total: 11.145,64		
N° de Associados: 2	Total: 68.597,32		

SysCoop 32 (r) Copyright 1997-2022 PRODAF www.prodaf.com.br Usuário: 016